

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N.º 117/2023.

OBJETO: INSTITUI O SELO “AUTISTA A BORDO” TENDO POR OBJETIVO IDENTIFICAR OS AUTOMÓVEIS QUE TRANSPORTAM PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA - NO MUNICÍPIO DE UNAÍ(MG), BEM COMO CONSCIENTIZAR A SOCIEDADE CIVIL NA FORMA DE AGIR EM DETERMINADAS SITUAÇÕES DE RISCO QUE POSSAM ENVOLVER OS RESPECTIVOS VEÍCULOS.

AUTORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 117/2023, de autoria da Vereadora Nair Dayana, que “institui o selo “Autista a Bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Unaí/MG, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos”.

Distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais, que emitiu o Parecer n.º 362/2023, favorável, conforme despacho de fls. 8/10.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi distribuído à Douta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer nos termos e prazos regimentais, que não se manifestou, conforme despacho de fls. 14.

Por fim, foi distribuído à Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para análise e emissão de parecer.

2. Fundamentação:

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;

b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;

c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;

O Projeto de Lei institui o selo “Autista a Bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Unaí/MG, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

O autor justifica o Projeto de Lei alegando que:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do selo "autista a bordo" no âmbito do Município de Divinópolis, com objetivo de instituir um novo instrumento de promoção dos direitos das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA). Além de dar visibilidade ao tema, o referido selo também pretende conscientizar a sociedade sobre o autismo e sobre as situações que envolvem o transporte de pessoas com TEA. A divulgação do assunto faz-se necessária em razão do elevado índice da ocorrência dos casos de TEA. Segundo dados do CDC (Center for Disease Control and Prevention), agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, coletados em 2018, a cada 44 nascimentos, é registrado 01 caso do transtorno em questão. Nesse sentido, convém considerar que as políticas públicas para esta população afetam não somente os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, em terceira análise, toda a sociedade. Ainda que o diagnóstico de TEA pressupõe a necessidade de criação de mecanismos de suporte e cumprimento das políticas públicas específicas, a presente iniciativa faz parte de um movimento importante para a criação de um ambiente inclusivo para pessoas com necessidades especiais que representam uma porção significativa da nossa sociedade. Por fim, a proposta também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, por meio da divulgação e da conscientização da sociedade.

Este relator concorda com a matéria apresentada pelo nobre autor, pois entende que o selo pode ser um passo valioso para aumentar a conscientização e a segurança das pessoas com Transtorno Espectro Autista e suas famílias no trânsito. Porém, é essencial que seja parte de uma abordagem mais ampla que promova a compreensão, a inclusão e o respeito pela diversidade.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino pela conveniência e oportunidade do Projeto de Lei n.º 117/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator